Mensagem No. 36/.2007

Sarzedo, 10 de dezembro de 2007

Sr. Presidente,

Encaminho a essa Casa Legislativa, projeto de lei que *dispõe sobre subvenções sociais, contribuições, e auxílios a entidades que nomina no exercício de 2008.*

O exame pela Câmara é requisito solicitado pela LRF (art. 26) que, observado o parâmetro orçamentário (já aprovado) coaduna com a Lei 4.320/64 (art. 16 e 17).

Nunca é demais dizer que, pela carência do município, nunca a necessidade é acompanhada da capacidade financeira, daí a importância da união de esforços entre o setor público e a sociedade civil organizada.

O regime que se estabelece entre as entidades públicas e as particulares de interesse público, é de cooperação e integração. Cada uma faz uma determinada parte. Não há como atribuir somente ao Poder Público todo o desempenho, ou todo o custeio.

Nesse sentido é que solicito a tramitação regular e, com a urgência devida, a aprovação do projeto em anexo.

Renovo a V.Exa. os protestos de apreço.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Sr. Wilson Ramos de Jesus
Vereador Presidente
Câmara Municipal
Sarzedo/MG

Recebi
10/12/07

PROJETO DE LEI N° 47 / 2.007

DISPÕE SOBRE SUBVENÇÕES SOCIAL, CONTRIBUIÇÕES e AUXÍLIOS A ENTIDADES QUE NOMINA NO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre subvenções social, contribuições e auxílios, no exercício de 2008, pelo Poder Público Municipal, a entidades que nomina.

§ 1º - Para fins desta lei considera-se:

a) subvenção – a transferência destinada a cobrir despesa de custeio das entidades beneficiadas;

b) subvenção social – a que destina-se a instituição pública ou privada de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

c) entidade de tempo semi-integral aquela que permaneça com o agregado ou assistido pelo período de quatro (04) horas diárias disponibilizando a ele treis refeições ;

d) entidade de tempo integral aquela que permaneça com o agregado ou assistido pelo período de oito (04) horas diárias disponiblizada uma refeição no mínimo;

e) entidade de tempo integral e assistência especial aquela que permaneça com o agregado ou assistido pelo período de oito (08) horas diárias com fornecimento de assistência especial;

f) assistência especial diz respeito aos serviços médicos, odontológicos, psicológicos, psicanálise, e, fisioterapia;

g) entidade de tempo integral e de assistência especial na modalidade de abrigo é aquela que mantenha o agregado ou assistido pelo período igual ou superior a oito (08) horas diárias, possibilitando-lhe

assistência especial, refeição, medicamentos, atividades pedagógicas, e, materiais didáticos;

h) entidade de tempo integral de educação infantil em regime de creche e pré-escola, aquela que mantenha o agregado ou assistido pelo período de 08 (oito) horas diárias, ministrando educação infantil e de pré-escola;

i) entidade de apoio às atividades de reciclagem e de proteção ao meio ambiente aquela cujos trabalhos sejam voltados para apoio de reciclagem e de preservação do meio ambiente.

§ 2º - Nos termos do artigo 16 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

§3º - A concessão de subvenção econômica ou social requer:

I – lei específica, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de abril de 2000 – LRF;

II – convênio com prévia aprovação do plano de trabalho segundo o art. 116 da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993;

III – atendimento à lei federal 4.320 de 17 de março de 1964, em que o interesse público se revela quando a suplementação de recursos de origem privada se mostrar mais econômica;

IV – observação da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;

V – atendimento a essa lei.

§4º - Determina a Lei Nº 337 / 2007 - "que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2008" - que as subvenções sociais destinam-se a entidade privada, sem fins lucrativo, de atividade de natureza continuada e que preencha os seguintes requisitos:

I - seja de atendimento gratuito e direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte;

II - seja vinculada a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriormente repassado pelo município;

IV - tenha sido declarada por lei do Município como entidade de utilidade pública;

V - estejam registradas em órgão próprio municipal.

§5º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração subscrita por todos os membros de sua diretoria de que esteja em funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

§6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente que verificará o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§7º - As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

§8º. A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º, da Lei n.º4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 2º. - Fica autorizada concessão de subvenção social e contribuição às entidades abaixo:

a) Centro de Educação Infantil Espaço Nosso;
Educação Infantil: R$150.000,00

b) Centro de Educação Infantil Estrelinha do Céu;
Educação Infantil: R$75.000,00

c) Centro de Educação Infantil Recanto Feliz;
Educação Infantil: R$150.000,00

Projeto Criança Feliz / Fia: R$150.000,00

d) Associação cultural amigos para sempre - ACAPS;
Projeto Poru / Bolsa Família / Fia: R$100.000,00

e) Conselho Central Sociedade São Vicente de Paula;
Projeto Melhor Idade / Asilo: R$45.000,00

f) Casa espírita Irmão Batuíra;
Projeto Colo de Maria / Fia : R$10.000,00

g) Associação de pais e amigos excepcionais – Apae / R$60.000,00;

h) Associação Pestalozzi de Minas Gerais / R$60.000,00;

i) Fundação Dom Bosco / R$30.000,00 ;

j) Casa Abrigo Provisório São Francisco de Assis do centro de libertação da mulher trabalhadora / R$ 28.000,00;

k) Polícia Militar do Estado de Minas Gerais / R$47.000,00;

l) Liga Desportiva do Município de Sarzedo / R$33.000,00

m) Emater / MG / R$75.000,00

n) Prefeitura Municipal de Ibirité (Resíduos sólidos / Lixo) R$80.000,00

Art.3º. A forma, as quantias, os planos de trabalho estarão dispostos em convênio consoante Art. 116 da Lei Federal 8.666/1993, obedecido também, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 25 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. As despesas com execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias em vigor no ano de 2008, na forma definida nas dotações abaixo:

06.181.0402.2017 – Manutenção do Convênio da Polícia Militar
3.3.30.41.00 (ficha 68) – Contribuições R$47.000,00
20.606.0402.2020 – Manut. Conv. Órgãos/Entid./Autarquias/Inst.
3.3.50.41.00 (ficha 79) – Contribuições R$25.000,00
20.606.0402.2021 – Manutenção do Convênio da Emater
3.3.30.41.00 (ficha 80) – Contribuições R$75.000,00
23.691.0402.2022 – Apoio e Fomento às Ações do Comércio
4.4.30.41.00 (ficha 83) – Contribuições R$7.000,00
12.365.1202.2039 – Manut. Educação Infantil Creches/Pré-escola

3.3.50.41.00 (ficha 176) – Contribuições R$20.000,00

12.366.1201.2040 – Manut. Educação de Jovens e Adultos

3.3.90.41.00 (ficha 183) – Contribuições R$10.000,00

12.367.1201.2042 – Manut. Convênios c/ Entidades de Ensino

3.3.50.41.00 (ficha 184) – Contribuições R$50.000,00

10.302.1001.2051 – Manut. Conv. Órgãos/Entid./Aut./Fundações

3.3.50.41.00 (ficha 215) – Contribuições R$90.000,00

3.3.71.41.00 (ficha 216) – Contribuições R$50.000,00

15.451.2601.2061 – Convênios c/ Prefeitura de Ibirité

3.3.40.41.00 (ficha 257) – Contribuições R$79.000,00

13.392.1302.2070 – Apoio Ativ. Cult. Esport. Artist. E Cív.

3.3.50.41.00 (ficha 311) – Contribuições R$12.000,00

27.812.2701.1040 – Implant. Manut. Escolinha de Esportes

3.3.50.41.00 (ficha 329) – Contribuições R$12.000,00

27.812.2701.2072 – Apoio a Liga Desportiva do Município

3.3.50.43.00 (ficha 334) – Subvenções Sociais R$30.000,00

08.243.0801.1050 – Implant. Manut. Prog. Socialização 06 à 14

3.3.50.41.00 (ficha 369) – Contribuições R$12.000,00

08.367.0801.2089 – Manut. Convênios Sociedade Pestalozzi

3.3.50.43.00 (ficha 386) - Subvenções Sociais R$60.000,00

08.367.0801.2090 – Manut. Convênios APAE- Brumadinho

3.3.50.43.00 (ficha 387) - Subvenções Sociais R$50.000,00

08.244.0801.2084 – Manut. Fundo Munic. Assistência Social

3.3.50.41.00 (ficha 399) – Contribuições R$50.000,00

08.367.0801.2104 – Manut. Convênio com Fundação Dom Bosco

3.3.50.41.00 (ficha 367) – Contribuições R$30.000,00

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, ... de dezembro de 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, tomada de Contas e redação final ao projeto de lei n. PROJETO DE LEI 47/2007 "DISPÕE SOBRE SUBVENÇÕES SOCIAL, CONTRIBUIÇÕES e AUXÍLIOS A ENTIDADES QUE NOMINA NO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ PROVIDÊNCIAS."

1. RELATORIO

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou ao legislativo, o projeto epigrafado, recepcionado na reunião do dia 13 de dezembro de 2007.

Registrando a situação de excepcional interesse público, conforme permissivo do artigo 147, §2° do Regimento Interno, houve requisição de votação imediata, com inclusão na pauta do dia e tramitação sumária.

Homologado o pedido pelo plenário, passo ao parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A organização das subvenções é um complemento da análise do projeto de lei de meios para o exercício financeiro de 2008.

A iniciativa é regular e privativa, seguindo a formatação exigida com a indicação dos elementos quantitativos e fiscalizatórios necessários.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Neste último, registre-se que a própria disciplina da lei é auto explicativa conferindo segurança previa para o repasse dos recursos públicos.

Nos termos abaixo reproduzidos, a triagem e controle das entidades é efetivada em três momentos: **antes** com o preenchimento das condições, **durante** o período do convênio, por meio da conferência das etapas do plano de trabalho, e **posteriormente**, com a averiguação do resultado comprometido:

> ***Art. 1° - §4°*** *- Determina a Lei N° 337 / 2007 - "que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2008" - que as subvenções sociais destinam-se a entidade privada, sem fins lucrativo, de atividade de natureza continuada e que preencha os seguintes requisitos:*
>
> ***I*** *- seja de atendimento gratuito e direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte;*
>
> ***II*** *- seja vinculada a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;*
>
> ***III*** *- não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriormente repassado pelo município;*
>
> ***IV*** *- tenha sido declarada por lei do Município como entidade de utilidade pública;*
>
> ***V*** *- estejam registradas em órgão próprio municipal.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

3. VOTO DO RELATOR

Por estes registros, sou de parecer favorável a aprovação do projeto de lei em epígrafe.

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A comissão, por ___ votos favoráveis, aprova a indicação do parecer do relator.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2007.

Júlio Cézar Gomes
Presidente

Gilmar Cordeiro da Silva
Relator

Expedito João Bernardo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 44/2007

"DISPÕE SOBRE SUBVENÇÕES SOCIAL, CONTRIBUIÇÕES e AUXÍLIOS A ENTIDADES QUE NOMINA NO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ PROVIDÊNCIAS."

O **POVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Esta lei dispõe sobre subvenções social, contribuições e auxílios, no exercício de 2008, pelo Poder Público Municipal, a entidades que nomina.

§ 1° - Para fins desta lei considera-se:

a) subvenção - a transferência destinada a cobrir despesa de custeio das entidades beneficiadas;
b) subvenção social - a que destina-se a instituição pública ou privada de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;
c) entidade de tempo semi-integral aquela que permaneça com o agregado ou assistido pelo período de quatro (04) horas diárias disponibilizando a ele três refeições ;
d) entidade de tempo integral aquela que permaneça com o agregado ou assistido pelo período de oito (04) horas diárias disponibilizada uma refeição no mínimo;
e) entidade de tempo integral e assistência especial aquela que permaneça com o agregado ou assistido pelo período de oito (08) horas diárias com fornecimento de assistência especial;
f) assistência especial diz respeito aos serviços médicos, odontológicos, psicológicos, psicanálise, e, fisioterapia;
g) entidade de tempo integral e de assistência especial na modalidade de abrigo é aquela que mantenha o agregado ou assistido pelo período igual ou superior a oito (08) horas diárias, possibilitando-lhe assistência especial, refeição, medicamentos, atividades pedagógicas, e, materiais didáticos;
h) entidade de tempo integral de educação infantil em regime de creche e pré-escola, aquela que mantenha o agregado ou

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

assistido pelo período de 08 (oito) horas diárias, ministrando educação infantil e de pré-escola;

i) entidade de apoio às atividades de reciclagem e de proteção ao meio ambiente aquela cujos trabalhos sejam voltados para apoio de reciclagem e de preservação do meio ambiente.

§ 2° - Nos termos do artigo 16 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

§3° - A concessão de subvenção econômica ou social requer:

I - lei específica, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de abril de 2000 - LRF;
II - convênio com prévia aprovação do plano de trabalho segundo o art. 116 da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993;
III - atendimento à lei federal 4.320 de 17 de março de 1964, em que o interesse público se revela quando a suplementação de recursos de origem privada se mostrar mais econômica;
IV - observação da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município; V - atendimento a essa lei.

§4° - Determina a Lei N° 337 / 2007 - "que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2008" - que as subvenções sociais destinam-se a entidade privada, sem fins lucrativo, de atividade de natureza continuada e que preencha os seguintes requisitos:
I - seja de atendimento gratuito e direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte;
II - seja vinculada a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriormente repassado pelo município;
IV - tenha sido declarada por lei do Município como entidade de utilidade pública;
V - estejam registradas em órgão próprio municipal.
§5° - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração subscrita por todos os membros de sua diretoria de que esteja em funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

§6° - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente que verificará o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§7° - As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

§8°. A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2° e 6°, da Lei n.°4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 2°. - Fica autorizada concessão de subvenção social e contribuição às entidades abaixo:

a) Centro de Educação Infantil Espaço Nosso;
Educação Infantil: R$150.000,00

b) Centro de Educação Infantil Estrelinha do Céu;
Educação Infantil: R$75.000,00

c) Centro de Educação Infantil Recanto Feliz;
Educação Infantil: R$150.000,00
Projeto Criança Feliz / Fia: R$150.000,00

d) Associação cultural amigos para sempre - ACAPS;
Projeto Poru / Bolsa Família / Fia: R$100.000,00

e) Conselho Central Sociedade São Vicente de Paula;
Projeto Melhor Idade / Asilo: R$45.000,00

f) Casa espírita Irmão Batuíra;
Projeto Colo de Maria / Fia : R$10.000,00

g) Associação de pais e amigos excepcionais - Apae / R$60.000,00;

h) Associação Pestalozzi de Minas Gerais / R$60.000,00;

i) Fundação Dom Bosco / R$30.000,00 ;

j) Casa Abrigo Provisório São Francisco de Assis do centro de libertação da mulher trabalhadora / R$ 28.000,00;

k) Polícia Militar do Estado de Minas Gerais / R$47.000,00;

l) Liga Desportiva do Município de Sarzedo / R$33.000,00

m) Emater / MG / R$75.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

n) Prefeitura Municipal de Ibirité (Resíduos sólidos / Lixo) R$80.000,00

Art.3°. A forma, as quantias, os planos de trabalho estarão dispostos em convênio consoante Art. 116 da Lei Federal 8.666/1993, obedecido também, o disposto nos parágrafos 1° e 2° do Art. 25 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 4°. As despesas com execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias em vigor no ano de 2008, na forma definida nas dotações abaixo:

06.181.0402.2017 - Manutenção do Convênio da Polícia Militar
3.3.30.41.00 (ficha 68) - Contribuições R$47.000,00
20.606.0402.2020 - Manut. Conv. Órgãos/Entid./Autarquias/Inst.
3.3.50.41.00 (ficha 79) - Contribuições R$25.000,00
20.606.0402.2021 - Manutenção do Convênio da Emater
3.3.30.41.00 (ficha 80) - Contribuições R$75.000,00
23.691.0402.2022 - Apoio e Fomento às Ações do Comércio
4.4.30.41.00 (ficha 83) - Contribuições R$7.000,00
12.365.1202.2039 - Manut. Educação ffifantil Creches/Pré-escola
3.3.50.41.00 (ficha 176) - Contribuições R$20.000,00
12.366.1201.2040 - Manut. Educação de Jovens e Adultos
3.3.90.41.00 (ficha 183) - Contribuições R$10.000,00
12.367.1201.2042 - Manut. Convênios c/ Entidades de Ensino
3.3.50.41.00 (ficha 184) - Contribuições R$50.000,00
10.302.1001.2051 - Manut. Conv. Órgãos/Entid./Aut./Fundações
3.3.50.41.00 (ficha 215) - Contribuições R$90.000,00
3.3.71.41.00 (ficha 216) - Contribuições R$50.000,00
15.451.2601.2061 - Convênios c/ Prefeitura de Ibirité
3.3.40.41.00 (ficha 257) - Contribuições R$79.000,00
13.392.1302.2070 - Apoio Ativ. Cult. Esport. Artist. E Cív.
3.3.50.41.00 (ficha 311) - Contribuições R$12.000,00
27.812.2701.1040 - Implant. Manut. Escolinha de Esportes
3.3.50.41.00 (ficha 329) - Contribuições R$12.000,00
27.812.2701.2072 - Apoio a Liga Desportiva do Município
3.3.50.43.00 (ficha 334) - Subvenções Sociais R$30.000,00
08.243.0801.1050 - Implant. Manut. Prog. Socialização 06 à 14
3.3.50.41.00 (ficha 369) - Contribuições R$12.000,00
08.367.0801.2089 – Manut. Convênios Sociedades Pestalozzi
3.3.50.43.00 (ficha 386) - Subvenções Sociais R$60.000,00
08.367.0801.2090 - Manut. Convênios APAE- Brumadinho
3.3.50.43.00 (ficha 387) - Subvenções Sociais R$50.000,00
08.244.0801.2084 - Manut. Fundo Munic. Assistência Social

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

3.3.50.41.00 (ficha 399) - Contribuições R$50.000,00
08.367.0801.2104 - Manut. Convênio com Fundação Dom Bosco
3.3.50.41.00 (ficha 367) - Contribuições R$30.000,00

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

Ofício nº: 49/2007
Serviço: SEPLAN/GAB.
Assunto: Encaminhamento de Documentos
Data: 11 de dezembro de 2007

Ilmo. Senhor Vereador,
Júlio Cezar Gomes

Em cordial visita, cumprimento o Ilmo. Senhor e os demais pares desta Casa Legislativa, quando lhe encaminho em atendimento ao ofício 20/2007, a relação de entidades, endereço e respectivos responsáveis.

RELAÇÃO DE CONVÊNIOS - 2007

Nº.	CONVÊNIOS PREFEITURA	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01/2007	C. E. I. RECANTO FELIZ	02/01/2007	02/01/2008
	Rua Maria Luiza, 568, bairro Brasília – Responsável: Juny Cristina Guedes Marques		
02/2007	POLÍCIA MILITAR – MG	31/01/2007	31/12/2007
	Rua da Bahia, nº 2.115, Bairro Funcionários – Responsável: Coronel PM Hélio dos Santos Júnior		
03/2007	LIGA DESORTIVA DE SARZEDO	08/02/2007	31/12/2007
	Rua Antônio Dias do Santos, 148, Bairro Centro – Responsável: Marcelo de Araújo Guimarães		
04/2007	FUNDAÇÃO DOM BOSCO	13/02/2007	31/12/2007
	Rua Urucuia, n.º 18, bairro Floresta – Responsável: Renato Daré Neto		
05/2007	APAE – BRUMADINHO	01/02/2007	31/12/2007
	Rua Itaguá, n.º 1248, Brumadinho – Responsável: Eustáquio de Oliveira Braga		
06/2007	CASA E. IRMÃOS BATUÍRA	28/02/2007	28/12/2007
	Rua Hermes Pereira Pinto, 479, bairro Vila Satélite – Funcionários: Juliana Aparecida da Costa		
07/2007	FEDERAÇÃO M. DE BOXE	01/04/2007	30/04/2007
	Av. Antônio Abraão Caran, 1000 – sala 420, Pampulha – Responsável: Moacir Antônio Barreto		
08/2007	EMATER	01/03/2007	01/03/2012
	Av. Raja Gabáglia, 1626, Belo Horizonte – Responsável: Edson Vilela de Carvalho		
09/2007	C. E. I. RECANTO FELIZ	01/04/2007	31/12/2007
	Rua Maria Luiza, 568, bairro Brasília - Responsável: Juny Cristina Guedes Marques		
10/2007	C. E. I. ESPAÇO NOSSO	01/04/2007	31/12/2007
	Rua Benevides José Inácio, 111, bairro Santa Mônica – Responsável: Carlos Alberto Silva		
11/2007	C. E. I. ESTRELINHA DO CÉU	01/04/2007	31/12/2007

Recebi 11/12/07

	Rua Maria Luiza, 191, bairro Brasília – Responsável: Maria Roberta de Oliveira Rodrigues		
12/2007	COGEMAS	29/03/2007	31/12/2007
	Rua da Bahia, nº 1148, sala 320 – Centro – Responsável: Rosilene Cristina Rocha		
13/2007	C. E. I. RECANTO FELIZ	16/04/2007	31/12/2007
	Rua Maria Luiza, 568, bairro Brasília - Responsável: Juny Cristina Guedes Marques		
14/2007	ASPRUS	21/09/2007	31/12/2008
	Rua Eduardo Cozac, nº 203, Bairro Centro – Responsável: João Altino de Freitas		
15/2007	C. E. I. RECANTO FELIZ	01/04/2007	01/04/2008
	Rua Maria Luiza, 568, bairro Brasília - Responsável: Juny Cristina Guedes Marques		

Segue ainda relação de documentos necessários para a formalização de convênios com o poder público municipal, sendo que os mesmos, estavam com data de validade vigente na época de assinatura dos convênios listados acima, e posteriormente foram atualizados conforme exigido na de prestação contas, encontram-se e sempre estiveram a disposição nesta Secretaria.

Documentos:

- Ofício com pleito do Convênio
- Estatuto da Entidade
- Ata de Assembléia de posse da diretoria
- Certidão Negativa de Débitos
  - FGTS
  - INSS
- Documentos do Presidente (cópia)
  - CI
  - CPF
- Comprovante de Endereço da entidade e do Presidente

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Jarbas Vieira da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Ilmo. Senhor
Júlio Cezar Gomes
Câmara Municipal de Vereadores
Sarzedo/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 356/2007

"Dispõe sobre subvenções social, contribuições e auxílios a entidades que nomina no exercício de 2008, e dá providências."

O Senhor Prefeito do Município de Sarzedo:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta lei dispõe sobre subvenções social, contribuições e auxílios, no exercício de 2008, pelo Poder Público Municipal, a entidades que nomina.

§ 1° - Para fins desta lei considera-se:

a) subvenção - a transferência destinada a cobrir despesa de custeio das entidades beneficiadas;
b) subvenção social - a que destina-se a instituição pública ou privada de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;
c) entidade de tempo semi-integral aquela que permaneça com o agregado ou assistido pelo período de quatro (04) horas diárias disponibilizando a ele três refeições ;
d) entidade de tempo integral aquela que permaneça com o agregado ou assistido pelo período de oito (04) horas diárias disponibilizada uma refeição no mínimo;
e) entidade de tempo integral e assistência especial aquela que permaneça com o agregado ou assistido pelo período de oito (08) horas diárias com fornecimento de assistência especial;
f) assistência especial diz respeito aos serviços médicos, odontológicos, psicológicos, psicanálise, e, fisioterapia;
g) entidade de tempo integral e de assistência especial na modalidade de abrigo é aquela que mantenha o agregado ou assistido pelo período igual ou superior a oito (08) horas diárias, possibilitando-lhe assistência especial, refeição, medicamentos, atividades pedagógicas, e, materiais didáticos;
h) entidade de tempo integral de educação infantil em regime de creche e pré-escola, aquela que mantenha o agregado ou assistido pelo período de 08 (oito) horas diárias, ministrando educação infantil e de pré-escola;
i) entidade de apoio às atividades de reciclagem e de proteção ao meio ambiente aquela cujos trabalhos sejam voltados para apoio de reciclagem e de preservação do meio ambiente.

§ 2° - Nos termos do artigo 16 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

§3° - A concessão de subvenção econômica ou social requer:

I - lei específica, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de abril de 2000 - LRF;

II - convênio com prévia aprovação do plano de trabalho segundo o art. 116 da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993;

III - atendimento à lei federal 4.320 de 17 de março de 1964, em que o interesse público se revela quando a suplementação de recursos de origem privada se mostrar mais econômica;

IV - observação da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município; V - atendimento a essa lei.

§4° - Determina a Lei N° 337 / 2007 - "que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2008" - que as subvenções sociais destinam-se a entidade privada, sem fins lucrativo, de atividade de natureza continuada e que preencha os seguintes requisitos:

I - seja de atendimento gratuito e direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte;

II - seja vinculada a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriormente repassado pelo município;

IV - tenha sido declarada por lei do Município como entidade de utilidade pública;

V - estejam registradas em órgão próprio municipal.

§5° - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração subscrita por todos os membros de sua diretoria de que esteja em funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

§6° - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente que verificará o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§7° - As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

§8°. A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2° e 6°, da Lei n.°4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 2°. - Fica autorizada concessão de subvenção social e contribuição às entidades abaixo:

a) Centro de Educação Infantil Espaço Nosso;
Educação Infantil: R$150.000,00

b) Centro de Educação Infantil Estrelinha do Céu;
Educação Infantil: R$75.000,00

c) Centro de Educação Infantil Recanto Feliz;
Educação Infantil: R$150.000,00
Projeto Criança Feliz / Fia: R$150.000,00

d) Associação cultural amigos para sempre - ACAPS;
Projeto Poru / Bolsa Família / Fia: R$100.000,00

e) Conselho Central Sociedade São Vicente de Paula;
Projeto Melhor Idade / Asilo: R$45.000,00

f) Casa espírita Irmão Batuíra;
Projeto Colo de Maria / Fia : R$10.000,00

g) Associação de pais e amigos excepcionais - Apae / R$60.000,00;

h) Associação Pestalozzi de Minas Gerais / R$60.000,00;

i) Fundação Dom Bosco / R$30.000,00 ;

j) Casa Abrigo Provisório São Francisco de Assis do centro de libertação da mulher trabalhadora / R$ 28.000,00;

k) Polícia Militar do Estado de Minas Gerais / R$47.000,00;

l) Liga Desportiva do Município de Sarzedo / R$33.000,00

m) Emater / MG / R$75.000,00

n) Prefeitura Municipal de Ibirité (Resíduos sólidos / Lixo) R$80.000,00

Art.3°. A forma, as quantias, os planos de trabalho estarão dispostos em convênio consoante Art. 116 da Lei Federal 8.666/1993, obedecido também, o disposto nos parágrafos 1° e 2° do Art. 25 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 4°. As despesas com execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias em vigor no ano de 2008, na forma definida nas dotações abaixo:

06.181.0402.2017 - Manutenção do Convênio da Polícia Militar
3.3.30.41.00 (ficha 68) - Contribuições R$47.000,00
20.606.0402.2020 - Manut. Conv. Órgãos/Entid./Autarquias/Inst.
3.3.50.41.00 (ficha 79) - Contribuições R$25.000,00

20.606.0402.2021 - Manutenção do Convênio da Emater
3.3.30.41.00 (ficha 80) - Contribuições R$75.000,00
23.691.0402.2022 - Apoio e Fomento às Ações do Comércio
4.4.30.41.00 (ficha 83) - Contribuições R$7.000,00
12.365.1202.2039 - Manut. Educação ffifantil Creches/Pré-escola
3.3.50.41.00 (ficha 176) - Contribuições R$20.000,00
12.366.1201.2040 - Manut. Educação de Jovens e Adultos
3.3.90.41.00 (ficha 183) - Contribuições R$10.000,00
12.367.1201.2042 - Manut. Convênios c/ Entidades de Ensino
3.3.50.41.00 (ficha 184) - Contribuições R$50.000,00
10.302.1001.2051 - Manut. Conv. Órgãos/Entid./Aut./Fundações
3.3.50.41.00 (ficha 215) - Contribuições R$90.000,00
3.3.71.41.00 (ficha 216) - Contribuições R$50.000,00
15.451.2601.2061 - Convênios c/ Prefeitura de Ibirité
3.3.40.41.00 (ficha 257) - Contribuições R$79.000,00
13.392.1302.2070 - Apoio Ativ. Cult. Esport. Artist. E Cív.
3.3.50.41.00 (ficha 311) - Contribuições R$12.000,00
27.812.2701.1040 - Implant. Manut. Escolinha de Esportes
3.3.50.41.00 (ficha 329) - Contribuições R$12.000,00
27.812.2701.2072 - Apoio a Liga Desportiva do Município
3.3.50.43.00 (ficha 334) - Subvenções Sociais R$30.000,00
08.243.0801.1050 - Implant. Manut. Prog. Socialização 06 à 14
3.3.50.41.00 (ficha 369) - Contribuições R$12.000,00
08.367.0801.2089 – Manut. Convênios Sociedades Pestalozzi
3.3.50.43.00 (ficha 386) - Subvenções Sociais R$60.000,00
08.367.0801.2090 - Manut. Convênios APAE- Brumadinho
3.3.50.43.00 (ficha 387) - Subvenções Sociais R$50.000,00
08.244.0801.2084 - Manut. Fundo Munic. Assistência Social
3.3.50.41.00 (ficha 399) - Contribuições R$50.000,00
08.367.0801.2104 - Manut. Convênio com Fundação Dom Bosco
3.3.50.41.00 (ficha 367) - Contribuições R$30.000,00

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de dezembro de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal